

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

**INSTITUI O SELO UPB,
ESTABELECE DIRETRIZES PARA
SUA OUTORGA E DISCIPLINA OS
PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS
ÀS EMPRESAS PARCEIRAS DA
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA
BAHIA – UPB.**

A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, no uso de suas atribuições institucionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da UPB, o Selo UPB, destinado ao reconhecimento institucional de empresas parceiras que demonstrem atuação alinhada às demandas dos municípios baianos e às diretrizes da entidade.

Art. 2º O Selo UPB possui natureza exclusivamente institucional, não se configurando como certificação técnica, acreditação formal ou atestado de qualidade regulatória.

Art. 3º O Selo UPB tem por objetivos:

I – Reconhecer empresas com atuação relevante no atendimento às demandas municipais;

II – Fomentar parcerias institucionais voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal;

III – Promover, com responsabilidade e transparência, a aproximação entre o setor privado e os municípios associados;

IV – Conferir visibilidade institucional às empresas parceiras.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A outorga do Selo UPB observará as seguintes diretrizes:

- I – Aderência à finalidade institucional da UPB;
- II – Compatibilidade da atuação da empresa com as demandas municipais;
- III – Confiabilidade e experiência da empresa;
- IV – Preservação da imagem institucional da UPB;
- V – Interesse institucional da entidade.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º A solicitação do Selo UPB será realizada por meio de formulário eletrônico disponível no site oficial da UPB, em campo específico, mediante o preenchimento das informações requeridas e o envio dos documentos necessários à instrução do pedido.

§1º O formulário deverá conter, no mínimo:

- I – Qualificação completa da empresa ou profissional;
- II – Histórico resumido de atuação;
- III – Informações sobre serviços prestados, especialmente junto a municípios, quando aplicável;
- IV – Documentação exigida no próprio formulário, necessária à adequada instrução e análise do pedido.

§2º A UPB poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações complementares que entenda necessários à análise do pedido.

Art. 6º Recebida a solicitação, o pedido será encaminhado à Secretaria Executiva da UPB, que procederá à triagem inicial e ao direcionamento à Comissão do Selo.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E DECISÃO

Art. 7º A análise do pedido será realizada pela Comissão do Selo, à qual compete avaliar a compatibilidade da empresa ou profissional com as diretrizes institucionais da UPB.

Parágrafo único. A Comissão do Selo será composta pelos coordenadores da UPB, podendo contar, sempre que necessário, com o apoio de técnico ou especialista da área relacionada ao objeto da solicitação, para subsidiar a adequada análise do pedido.

Art. 8º A Comissão poderá indeferir o pedido de plano, quando verificado desalinhamento com a atuação da UPB ou incompatibilidade do escopo da empresa ou profissional com as demandas municipais.

Parágrafo único. Admitido o pedido, será solicitada a documentação necessária à avaliação, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º A documentação será avaliada de forma criteriosa pela Comissão, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Concluída a análise, será emitida Nota de Validação Interna, contendo manifestação fundamentada quanto à viabilidade da outorga do Selo.

Art. 10 A Nota de Validação Interna será submetida à Secretaria Executiva, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou ratificar o encaminhamento à Presidência.

Art. 11 Compete ao Presidente da UPB, em conjunto com a Diretoria Executiva da entidade, deliberar sobre a outorga do Selo UPB, com base nos elementos constantes no processo de credenciamento.

§1º A deliberação ocorrerá por votação simples da Diretoria Executiva.

§2º Após a aprovação, a parceria será formalizada mediante a assinatura do instrumento próprio correspondente.

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO

Art. 12 O Selo UPB será outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A manutenção do Selo fica condicionada ao pagamento anual da contribuição prevista nesta Resolução, bem como ao cumprimento das demais disposições aplicáveis.

Art. 13 A manutenção do Selo ficará condicionada:

- I – À observância das diretrizes desta Resolução;
- II – À preservação da regularidade institucional da empresa ou profissional;
- III – Ao pagamento anual da contribuição prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 14 A outorga e a manutenção do Selo UPB ficam condicionadas ao pagamento de contribuição anual, a título de adesão institucional, nos seguintes valores:

- I – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para empresas e profissionais em geral, admitido o pagamento em parcela única;

II – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para empresas de médio porte, admitido o pagamento em até 2 (duas) parcelas iguais;

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para Microempreendedores Individuais (MEI), microempresas e profissionais enquadrados em regime equivalente, quando aplicável, admitido o pagamento em até 4 (quatro) parcelas iguais.

§1º A contribuição possui natureza institucional, não se configurando como contraprestação por serviços, certificação ou garantia de resultados.

§2º A inadimplência poderá ensejar a suspensão ou revogação do Selo.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 15 As empresas detentoras do Selo UPB poderão:

I – Utilizar a marca do Selo UPB, nos termos definidos pela entidade;

II – Utilizar espaços institucionais da UPB, mediante disponibilidade e pagamento das taxas correspondentes;

III – Participar, com prioridade e sem exclusividade, de ações técnicas e eventos institucionais mediante solicitação ou autorização da UPB;

IV – Integrar o catálogo institucional de empresas parceiras;

V – Obter visibilidade nos canais institucionais da entidade.

Parágrafo único. As prerrogativas previstas neste artigo não geram direito adquirido nem implicam obrigação de contratação por parte da UPB.

CAPÍTULO VIII

DA REVOGAÇÃO

Art. 16 O Selo UPB poderá ser revogado, a qualquer tempo, por decisão da Presidência, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento desta Resolução;
- II – Uso indevido do Selo;
- III – Prática de atos que comprometam a imagem da UPB;
- IV – Perda dos requisitos que fundamentaram sua outorga.

Parágrafo único. A revogação não ensejará qualquer direito à indenização.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência da UPB, com base em seus normativos internos e no interesse institucional.

Parágrafo único. A presente Resolução poderá ser complementada por atos normativos próprios da UPB, destinados a disciplinar procedimentos, critérios e aspectos operacionais relativos à outorga, manutenção e uso do Selo.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 9 de fevereiro de 2026.



Wilson Paes Cardoso
Presidente da UPB